

**Junta de Freguesia de Vila Nova de Cacela**

**Concelho de Vila Real de Santo António**



**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS**

**2023**



## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

### Índice

|  |           |
|--|-----------|
| <b>CAPÍTULO I</b> .....  | <b>4</b>  |
| <b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....  | <b>4</b>  |
| <b>Artigo 1.º Objeto</b> .....   | <b>4</b>  |
| <b>Artigo 2.º Sujeitos</b> .....                                       | <b>4</b>  |
| <b>Artigo 3.º Isenções</b> .....                                       | <b>5</b>  |
| <b>CAPÍTULO II</b> .....   | <b>6</b>  |
| <b>TAXAS</b> .....   | <b>6</b>  |
| <b>Fundamentação económico-financeira</b> .....                        | <b>6</b>  |
| <b>Artigo 4.º Taxas</b> .....  | <b>6</b>  |
| <b>Artigo 5.º Serviços Administrativos</b> .....                       | <b>6</b>  |
| <b>Artigo 6.º Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos</b> ..... | <b>7</b>  |
| <b>Artigo 7.º Cemitério</b> .....                                      | <b>8</b>  |
| <b>Artigo 8.º Outros Serviços Prestados à População</b> .....          | <b>9</b>  |
| <b>Artigo 9.º Atualização de Valores</b> .....                         | <b>9</b>  |
| <b>CAPÍTULO III</b> .....  | <b>9</b>  |
| <b>LIQUIDAÇÃO</b> .....  | <b>9</b>  |
| <b>Artigo 10.º Pagamento</b> .....                                     | <b>9</b>  |
| <b>Artigo 11.º Pagamento em prestações</b> .....                       | <b>10</b> |
| <b>Artigo 12.º Incumprimento</b> .....                                 | <b>10</b> |
| <b>Artigo 13.º Garantias</b> .....                                     | <b>11</b> |
| <b>Artigo 14.º Legislação Subsidiária</b> .....                        | <b>11</b> |
| <b>Artigo 15.º Entrada em vigor</b> .....                              | <b>12</b> |
| <b>Anexo I</b> .....   | <b>13</b> |
| <b>Serviços Administrativos</b> .....                                  | <b>13</b> |
| <b>Anexo II</b> .....  | <b>14</b> |
| <b>Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos</b> .....            | <b>14</b> |
| <b>Anexo III</b> .....   | <b>15</b> |
| <b>Cemitério</b> .....   | <b>15</b> |
| <b>Anexo IV</b> .....  | <b>16</b> |
| <b>Recolha de “Monos” e Objetos Volumosos</b> .....                    | <b>16</b> |



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

**Anexo V .....17**  
**Cedência de Instalações .....17**



## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 2/2007, de 15 janeiro e Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Vila Nova de Cacela.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

##### Objeto

1. O presente regulamento e tabelas anexas, têm por finalidade fixar os valores quantitativos a cobrar pelas atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia, enquanto titular de atribuições e competências que legalmente lhe estão fixadas, no âmbito da:
  - a. Prestação concreta de serviços;
  - b. Utilização privada de bens do domínio público e privado do da Freguesia;
  - c. Remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.
2. Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4º e 5º da Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro.

##### Artigo 2.º

##### Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Vila Nova de Cacela.
2. Ficam sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento, sendo por isso os sujeitos passivos da relação jurídico – tributária, as pessoas singulares



## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação.

3. Para além dos particulares, estão sujeitos ao pagamento de taxas: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

### **Artigo 3.º**

#### **Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas e licenças de serviços administrativos previstas no presente regulamento:
  - a. Todos aqueles que beneficiem de isenção legalmente prevista ou em outros diplomas;
2. O pagamento das taxas e licenças de serviços administrativos, poderá ser, mediante pedido do interessado e devidamente justificado, reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, particulares de fracos recursos financeiros.
3. Em caso de dúvida, devem os interessados apresentar prova dos requisitos de isenção, a qual é concedida por deliberação do Presidente da Junta.
4. Todos os pedidos de isenção que não se encontrem mencionados neste Regulamento, carecem de pedido a efetuar através de requerimento a dirigir ao Presidente da Junta, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.
5. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenção parcial ou total de pagamento de taxas.



## CAPÍTULO II

### TAXAS

#### Fundamentação económico-financeira

#### Artigo 4.º

##### Taxas

1. A Junta de Freguesia cobra taxas:
  - a. Por prestação de serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade ou justificação administrativa, autenticação de fotocópias, extração de fotocópias, entre outros;
  - b. Pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
  - c. Cemitério;
  - d. Utilização das salas de reuniões, quando disponíveis, para formações ou outras atividades devidamente fundamentadas;
  - e. Por outros serviços prestados à população.

#### Artigo 5.º

##### Serviços Administrativos

1. As taxas por emissão de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, produção e registo).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

tme – Tempo médio de execução (em horas);



## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

vh – valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct – custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc...);

N – número de habitantes da Freguesia, segundo os censos de 2021.

### 3. Sendo a taxa a aplicar:

#### a. Atestados, declarações e certidões:

i.  $tme = \frac{1}{2}$

#### b. Termos de identidade e justificação administrativa:

i.  $tme = \frac{11}{10}$

#### c. Confirmações em impresso próprio:

i.  $tme = \frac{1}{4}$

#### d. Certificação de fotocópias / Autenticação:

i.  $tme = \frac{4}{3}$

4. As taxas referidas na alínea d) do ponto anterior, e definidas pela respetiva fórmula de cálculo, têm o limite máximo estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

5. Os valores constantes no nº 3, são atualizados anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

## Artigo 6.º

### Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, têm por referência a taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (art.º 6, nº1 da Portaria nº 421/2004 de 24 de abril).



## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a. Registo de canídeos e gatídeos: 75% da taxa N de profilaxia médica;
  - b. Licenças da categoria A: 150% da taxa N de profilaxia médica;
  - c. Licenças da categoria B: 150% da taxa N de profilaxia médica;
  - d. Licenças da categoria E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
  - e. Licenças da categoria G: 300% da taxa N de profilaxia médica;
  - f. Licenças da categoria H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente por Despacho Conjunto, tendo atualmente o valor de 5,00 €.

### **Artigo 7.º**

#### **Cemitério**

1. As taxas pagas pelas Inumações, Exumações – catacumbas, covais ou jazigos, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = a \times i \times ct$$

a – área do terreno;

i – percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct – custo total necessário para a prestação do serviço (despesas com o pessoal, coveiro e administrativo, despesas de bens e serviços).





### **Artigo 8.º**

#### **Outros Serviços Prestados à População**

1. Pode, ainda, a Junta de Freguesia cobrar taxas por outros serviços, designadamente, remoção de “Monos” e Objetos Volumosos, de forma requerida ou coerciva, previstas no Anexo IV, utilizando para o respetivo cálculo a seguinte fórmula:

$$TOS = tme \times vh \times ct$$

tme – tempo médio de execução;

vh – valor hora;

ct – custo total direto e indireto, necessário para a prestação do serviço.

### **Artigo 9.º**

#### **Atualização de Valores**

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## **CAPÍTULO III**

### **LIQUIDAÇÃO**

#### **Artigo 10.º**

##### **Pagamento**

1. A relação jurídica-tributária, extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas através de moeda corrente, por cheque ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.



## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitam.

### **Artigo 11.º**

#### **Pagamento em prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, podendo acrescentar-se o valor referente ao respetivo juro de mora, que continuará a vencer-se até ao integral cumprimento de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

### **Artigo 12.º**

#### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas de acordo com a legislação em vigor.
2. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

### **Artigo 13.º**

#### **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos previstos no Regimento Geral das Taxas das Autarquias Locais.

### **Artigo 14.º**

#### **Legislação Subsidiária**

1. Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:
  - a. Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
  - b. A Lei das Finanças Locais,
  - c. A Lei Geral Tributária;
  - d. A Lei das Autarquias Locais;
  - e. O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
  - f. O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
  - g. O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
  - h. O Código de Procedimento Administrativo;
  - i. O Código Civil e o Código de Processo Civil.



## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

### Artigo 15.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entre em vigor logo após a sua publicação em edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia.

| Aprovado em Reunião do Órgão<br>Executivo |  | Aprovado em Reunião do Órgão<br>Deliberativo |  |
|---|--|--|--|
| 02 / 12 / 2022                            |  | __ / 12 / 2022                               |  |
| O Presidente,                             |  | O Presidente,                                |  |
| _____                                     |  | _____  |  |
| O Secretário,                             |  | O 1º Secretário,                             |  |
| _____                                     |  | _____  |  |
| O Tesoureiro,                             |  | O 2º secretário,                             |  |
| _____                                     |  | _____  |  |



# Anexo I

## Serviços Administrativos

| Descrição do Serviço                                    | Valor (Euros) |
|---|---------------|
| Atestados, Declarações e Certidões                      | 3.50€         |
| Termos de Identidade e Justificação Administrativa      | 8€            |
| Confirmações em impresso próprio                        | 2€            |
| Provas de vida em impresso próprio                      | 3.50€         |
| Fotocópias A4   | 0.20€         |
| Fotocópias A3   | 0.30€         |
| Autenticação de documentos, até quatro folhas (8 págs.) |               |
| A partir da 8ª página – mais 1,00€ (cada página)        | 10€           |



## Anexo II

### Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

| Descrição do Serviço                                   | Valor (Euros) |
|--|---------------|
| Licença de Categoria A – Cães de Companhia             | 7.50€         |
| Licença de Categoria B – Cães para Fins Económicos     | 7.50€         |
| Licença de Categoria E – Cães de Caça                  | 7.50€         |
| Licença de Categoria G – Cães Potencialmente Perigosos | 15.00€        |
| Licença de Categoria H – Cães Perigosos                | 15.00€        |
| Licença de Categoria I – Gatos                         | 7.50€         |



## Anexo III

### Cemitério

| Descrição do Serviço          | Valor (Euros) |
|-------------------------------|---------------|
| Cedência de Catacumbas        | 600€          |
| Taxa de Inumação / Campa Rasa | 250€          |
| Taxa de Exumação / Inumação   | 250€          |
| Jazigos Particulares          | 250€          |
| Taxa de aluguer de ossários   | 30€           |
| Outros Serviços Cemiteriais   | 40€           |



## Anexo IV

### Recolha de “Monos” e Objetos Volumosos

| Descrição do Serviço   | Valor (Euros)       |
|--|---------------------|
| Recolha de “Monos” e Objetos Volumosos (1ª e 2ª peças)       | Gratuito            |
| Recolha de “Monos” e Objetos Volumosos (3ª peça e seguintes) | 8€ / peça           |
| Recolha de Resíduos Verdes (até 3m <sup>3</sup> )            | Gratuito            |
| Recolha de Resíduos Verdes (a partir do 3º m <sup>3</sup> )  | 8€ / m <sup>3</sup> |





## Anexo V

### Cedência de Instalações

| Descrição do Serviço                    | Valor (Euros) |
|---|---------------|
| Aluguer de Instalações – Valor por hora | 10€           |
| Associações da Freguesia                | <i>Isento</i> |